



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

## Parecer

COM (2011) 259

Proposta de REGULAMENTO DO CONSELHO que suspende temporariamente os direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum sobre as importações de um determinado número de produtos industriais nas Ilhas Canárias



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

**ÍNDICE**

**PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA**

**PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER**

**PARTE III – PARECER**

**PARTE IV – ANEXO**



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

#### PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 20 de Janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recepcionou a Proposta de REGULAMENTO DO CONSELHO que suspende temporariamente os direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum sobre as importações de um determinado número de produtos industriais nas Ilhas Canárias [COM(2011)259].

A supra identificada iniciativa foi remetida à Comissão de Economia e Obras Públicas, atento o seu objecto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

#### PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A relatora subscreve o relatório e parecer aprovado pela Comissão de Economia e Obras Públicas.

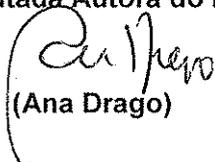
#### PARTE III – PARECER

Em face dos considerandos expostos, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

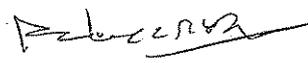
1. A presente iniciativa, sendo da exclusiva competência da União, não coloca em causa o princípio da subsidiariedade.
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 6 de Outubro de 2011

A Deputada Autora do Parecer

  
(Ana Drago)

O Presidente da Comissão

  
(Paulo Mota Pinto)



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

**PARTE IV – ANEXO**

Relatório da Comissão de Economia e Obras Públicas



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Economia e Obras Públicas

---

**Parecer da Comissão de Economia e Obras  
Públicas**

Proposta de REGULAMENTO DO CONSELHO que  
suspende temporariamente os direitos autónomos  
da Pauta Aduaneira Comum sobre as importações  
de um determinado número de produtos industriais  
nas Ilhas Canárias  
COM (2011) 259

**Autor:** Deputado  
Eduardo Teixeira (PSD)



Comissão de Economia e Obras Públicas

---

## **ÍNDICE**

**PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA**

**PARTE II – CONSIDERANDOS**

**PARTE III - OPINIÃO DO (A) DEPUTADO(A) AUTOR(A) DO PARECER**

**PARTE IV - CONCLUSÕES**

**PARTE V- ANEXOS**

## PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a iniciativa Proposta de Regulamento do Conselho que suspende temporariamente os direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum sobre as importações de um determinado número de produtos industriais nas Ilhas Canárias COM (2011) 259 foi enviado à Comissão de Economia e Obras Públicas, atento o seu objecto, para efeitos de análise e elaboração do presente parecer.

## PARTE II – CONSIDERANDOS

### 1. Em geral

A presente iniciativa tem como objectivo, conforme o título da mesma indica, o pedido de prorrogação do actual regime de suspensões pautais aplicáveis às importações de um conjunto determinado de produtos industriais para as Ilhas Canárias (ilhas pertencentes às denominadas Regiões Ultraperiféricas da União Europeia) em virtude do posicionamento geográfico das ilhas e dos efeitos sofridos fruto da grave crise económica recente.

### 2. Aspectos relevantes

A presente iniciativa, isto é, o pedido de prolongamento de uma suspensão já existente é defendida com um conjunto de considerandos assentes, essencialmente, numa base económica.



### Comissão de Economia e Obras Públicas

O regulamento (CE) 704/2002 de 25 de Março de 2002 previu a suspensão temporária dos direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum sempre que fossem importados determinados produtos industriais pelas Ilhas Canárias, suspensão essa que tem como prazo final o próximo dia 31 de Dezembro de 2011. Nesse sentido, foi o governo Espanhol em nome das autoridades da Comunidade Autónoma das Ilhas Canárias que solicitou a prorrogação em causa.

Segundo a proposta de regulamento ora analisada, o sector industrial das Ilhas Canárias foi gravemente afectado pela recente crise económica (a par do sector da construção). Os elevados níveis de desemprego em Espanha em muito contribuíram para a quebra da procura interna nomeadamente a procura de produtos industriais.

A suportar este pedido, é importante referir que os níveis de desemprego nas Ilhas Canárias tem excedido sempre a média Espanhola tendo sido em 2009 a Comunidade Autónoma com a taxa de desemprego mais elevada do país.

Assim sendo, os operadores económicos das Ilhas Canárias podem importar (por mais um período de 10 anos) um conjunto de matérias-primas, peças componentes e bens de equipamento com a referida isenção de direitos (produtos esses referidos em anexo na ora analisada proposta de regulamento).

A iniciativa prevê também um conjunto de mecanismos e restrições passíveis de garantir que apenas os operadores económicos localizados no território das Ilhas Canárias beneficiem destas medidas pautais sendo atribuídas à Comissão competências para levantar temporariamente a suspensão se tal for necessário.

Urge referir que a presente iniciativa tem um custo para União Europeia uma vez que que as suspensões aduaneiras conduzirão a uma perda de receita dos recursos próprias da União, tal perda será compensada pelas contribuições dos Estados-Membros com base no RBN (Rendimento Nacional Bruto).

Por último, no que diz respeito a Portugal, uma das referências relevantes é o facto de terem já sido introduzidas medidas semelhantes para as regiões dos Açores e da Madeira através do Regulamento (UE) 973/2010 do Conselho de 25 de Outubro de 2010.

### **3. Princípio da Subsidiariedade**

Conforme refere a iniciativa europeia, a proposta em causa é da competência exclusiva da União pelo que o princípio da subsidiariedade não se aplica.

### **PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

O relator reserva a sua opinião para debate.

### **PARTE IV - CONCLUSÕES**

Em face do exposto, a Comissão de Economia e Obras Públicas conclui o seguinte:

1. O princípio da subsidiariedade não se aplica à presente iniciativa dado que a proposta em causa é da competência exclusiva da União;
2. A análise da presente iniciativa não suscita quaisquer questões que impliquem posterior acompanhamento;

Comissão de Economia e Obras Públicas

3. A Comissão de Economia e Obras Públicas dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente parecer, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto de 2006, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

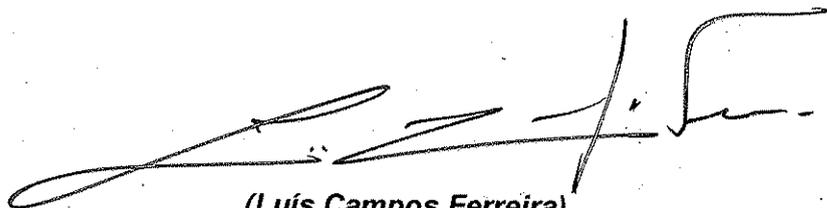
Palácio de S. Bento, 21 de Setembro de 2011

O Deputado Autor do Parecer



(Eduardo Teixeira)

O Presidente da Comissão



(Luís Campos Ferreira)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

## Parecer

COM (2011) 259

Proposta de REGULAMENTO DO CONSELHO que suspende temporariamente os direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum sobre as importações de um determinado número de produtos industriais nas Ilhas Canárias



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

**ÍNDICE**

**PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA**

**PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER**

**PARTE III – PARECER**

**PARTE IV – ANEXO**



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

#### PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 20 de Janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recepcionou a Proposta de REGULAMENTO DO CONSELHO que suspende temporariamente os direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum sobre as importações de um determinado número de produtos industriais nas Ilhas Canárias [COM(2011)259].

A supra identificada iniciativa foi remetida à Comissão de Economia e Obras Públicas, atento o seu objecto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

#### PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A relatora subscreve o relatório e parecer aprovado pela Comissão de Economia e Obras Públicas.

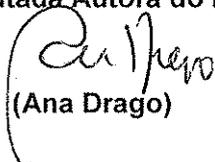
#### PARTE III – PARECER

Em face dos considerandos expostos, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

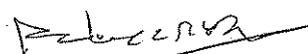
1. A presente iniciativa, sendo da exclusiva competência da União, não coloca em causa o princípio da subsidiariedade.
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 6 de Outubro de 2011

A Deputada Autora do Parecer

  
(Ana Drago)

O Presidente da Comissão

  
(Paulo Mota Pinto)



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

**PARTE IV – ANEXO**

Relatório da Comissão de Economia e Obras Públicas



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Economia e Obras Públicas

---

**Parecer da Comissão de Economia e Obras  
Públicas**

Proposta de REGULAMENTO DO CONSELHO que  
suspende temporariamente os direitos autónomos  
da Pauta Aduaneira Comum sobre as importações  
de um determinado número de produtos industriais  
nas Ilhas Canárias  
COM (2011) 259

**Autor:** Deputado  
Eduardo Teixeira (PSD)



Comissão de Economia e Obras Públicas

---

## **ÍNDICE**

**PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA**

**PARTE II – CONSIDERANDOS**

**PARTE III - OPINIÃO DO (A) DEPUTADO(A) AUTOR(A) DO PARECER**

**PARTE IV - CONCLUSÕES**

**PARTE V- ANEXOS**

## PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a iniciativa Proposta de Regulamento do Conselho que suspende temporariamente os direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum sobre as importações de um determinado número de produtos industriais nas Ilhas Canárias COM (2011) 259 foi enviado à Comissão de Economia e Obras Públicas, atento o seu objecto, para efeitos de análise e elaboração do presente parecer.

## PARTE II – CONSIDERANDOS

### 1. Em geral

A presente iniciativa tem como objectivo, conforme o título da mesma indica, o pedido de prorrogação do actual regime de suspensões pautais aplicáveis às importações de um conjunto determinado de produtos industriais para as Ilhas Canárias (ilhas pertencentes às denominadas Regiões Ultraperiféricas da União Europeia) em virtude do posicionamento geográfico das ilhas e dos efeitos sofridos fruto da grave crise económica recente.

### 2. Aspectos relevantes

A presente iniciativa, isto é, o pedido de prolongamento de uma suspensão já existente é defendida com um conjunto de considerandos assentes, essencialmente, numa base económica.



### Comissão de Economia e Obras Públicas

O regulamento (CE) 704/2002 de 25 de Março de 2002 previu a suspensão temporária dos direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum sempre que fossem importados determinados produtos industriais pelas Ilhas Canárias, suspensão essa que tem como prazo final o próximo dia 31 de Dezembro de 2011. Nesse sentido, foi o governo Espanhol em nome das autoridades da Comunidade Autónoma das Ilhas Canárias que solicitou a prorrogação em causa.

Segundo a proposta de regulamento ora analisada, o sector industrial das Ilhas Canárias foi gravemente afectado pela recente crise económica (a par do sector da construção). Os elevados níveis de desemprego em Espanha em muito contribuíram para a quebra da procura interna nomeadamente a procura de produtos industriais.

A suportar este pedido, é importante referir que os níveis de desemprego nas Ilhas Canárias tem excedido sempre a média Espanhola tendo sido em 2009 a Comunidade Autónoma com a taxa de desemprego mais elevada do país.

Assim sendo, os operadores económicos das Ilhas Canárias podem importar (por mais um período de 10 anos) um conjunto de matérias-primas, peças componentes e bens de equipamento com a referida isenção de direitos (produtos esses referidos em anexo na ora analisada proposta de regulamento).

A iniciativa prevê também um conjunto de mecanismos e restrições passíveis de garantir que apenas os operadores económicos localizados no território das Ilhas Canárias beneficiem destas medidas pautais sendo atribuídas à Comissão competências para levantar temporariamente a suspensão se tal for necessário.

Urge referir que a presente iniciativa tem um custo para União Europeia uma vez que que as suspensões aduaneiras conduzirão a uma perda de receita dos recursos próprias da União, tal perda será compensada pelas contribuições dos Estados-Membros com base no RBN (Rendimento Nacional Bruto).

Por último, no que diz respeito a Portugal, uma das referências relevantes é o facto de terem já sido introduzidas medidas semelhantes para as regiões dos Açores e da Madeira através do Regulamento (UE) 973/2010 do Conselho de 25 de Outubro de 2010.

### **3. Princípio da Subsidiariedade**

Conforme refere a iniciativa europeia, a proposta em causa é da competência exclusiva da União pelo que o princípio da subsidiariedade não se aplica.

### **PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

O relator reserva a sua opinião para debate.

### **PARTE IV - CONCLUSÕES**

Em face do exposto, a Comissão de Economia e Obras Públicas conclui o seguinte:

1. O princípio da subsidiariedade não se aplica à presente iniciativa dado que a proposta em causa é da competência exclusiva da União;
2. A análise da presente iniciativa não suscita quaisquer questões que impliquem posterior acompanhamento;

Comissão de Economia e Obras Públicas

3. A Comissão de Economia e Obras Públicas dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente parecer, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto de 2006, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

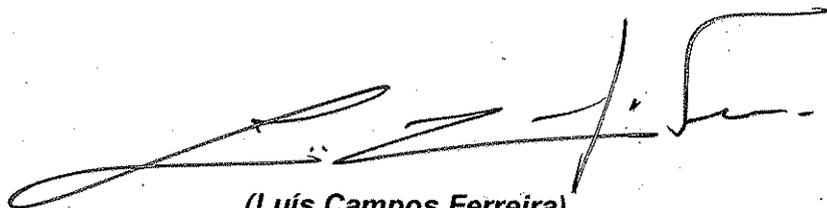
Palácio de S. Bento, 21 de Setembro de 2011

O Deputado Autor do Parecer



(Eduardo Teixeira)

O Presidente da Comissão



(Luís Campos Ferreira)